


Taquari 31 de maio de 2022.

Memorando: Nº 66/2022

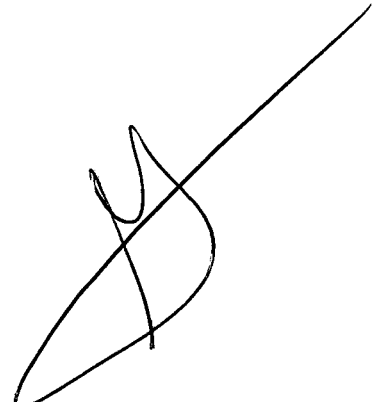
De: **Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**

Para: **Gabinete**

Venho por meio solicitar a contratação emergencial de Centro de Reabilitação que ter ha programa de recuperação de dependência química, para tratamento do jovem Lucas Gonçalves da Silva, conforme termos de decisão judicial, processo nº 5000121-30-2021.8.21.0071/RS.



Marisa Madalena Bastos Fazenda
Secretaria de Habitação e Assistência Social





CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O objetivo do presente é a contratação emergencial de Centro de Reabilitação que tenha programa de recuperação de dependência química, para tratamento do jovem Lucas Gonçalves da Silva, conforme termos da decisão judicial, processo nº 5000121-30-2021.8.21.0071/RS e atestado médico, tendo em vista que o respectivo se encontra acolhido em Centro de Recuperação, com vencimento de contrato em 14/06/2022. Lucas realiza tratamento para drogadição e encontra-se em abandono familiar, sendo pessoa com deficiência intelectual.

2. Justificativa

Conforme já exposto nos documentos médicos, o jovem é pessoa com deficiência intelectual, com diagnóstico CID 10 F-42 (Transtornos Mentais e Comportamentais devidos ao uso da cocaína) e F71 - Retardo mental moderado – (Comprometimento Significativo do Comportamento, requerendo vigilância ou tratamento). Lucas esteve desde sua infância em situação de negligência e abandono. Quando menor foi acolhido na CEACAT – Centro de Amparo a Criança e ao Adolescente de Taquari. Foi internado na unidade de saúde mental no Hospital de Taquari por várias vezes e em diversas comunidades terapêuticas, não aceitando o tratamento e evadindo em menos de uma semana, necessitando de tratamento em regime compulsório. A mãe há mais de dois anos mudou-se para a cidade de Montenegro, abandonando o filho, deixando-o exposto a todos os riscos próprios das pessoas em situação de rua. Diante da recusa da mãe em acolher o filho para tratamento, e da negativa do jovem para tratamento em regime aberto, a alternativa é a internação prolongada em Centro de Recuperação.

3. Especificações do Objeto

Objeto	Valor (mês)	Valor (seis meses)
Internação com atendimento especializado na área de psiquiatria, enfermagem, monitores, bem como, terapia ocupacional, atendimentos psicológicos, atividades em grupo e individuais e laborterapia.	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00



Nota-se que de acordo com os orçamentos obtidos, para fins de composição do preço, fora utilizado o de menor valor.

4. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência é de 180 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, se for necessário.

5. Prestação de Contas

A prestação de contas será trimestral mediante apresentação de documentação que demonstre a execução do serviço prestado.

6. Fiscal Anuente

Mara Lúcia Kalkmann de Vargas.

7. Dotação

Ref. 713 (Livre)

Taquari, 25 de maio de 2022.

Mara Lúcia Kalkmann de Vargas
Mara Lúcia Kalkmann de Vargas
Assistente Social
CREGS 8525


CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

Taquari, 27 de maio de 2022.

RELATÓRIO SOCIAL

O jovem Lucas Gonçalves da Silva é acompanhado pelos profissionais do CRAS e após CREAS desde sua infância. Nos diversos acompanhamentos, foram constatados negligência, maus tratos e abandono familiar. O mesmo sofre de deficiência intelectual, com diagnóstico CID 10 F-42 (Transtornos Mentais e Comportamentais devidos ao uso da cocaína) e F71 - Retardo mental moderado – (Comprometimento Significativo do Comportamento, requerendo vigilância ou tratamento). Nas intervenções dos profissionais da rede de atendimento, buscou-se incansavelmente o vínculo com o pai, mãe e família extensa, sem êxito. Lucas já esteve na casa de acolhimento para crianças e adolescentes em Taquari, bem como foi encaminhado para internações hospitalares e em comunidades terapêuticas, porém evadia não aceitando o tratamento. Há mais de dois anos encontrava-se em situação de rua, sofrendo maus tratos e agressão física (decorrente de pessoas que se sentem lesadas por pequenos roubos) e também por sofrimento decorrente da fome, frio, e todos os riscos inerentes a situação de rua.

Foi encaminhado para internação no Hospital de Arroio do Meio, (processo nº 5000121-30.2021.8.21.0071) no mês de março de 2021 e após a alta hospitalar, foi encaminhado para a Comunidade Terapêutica - Casa de Davi em Triunfo – RS, ficando quatro dias e acabou evadindo. Sendo assim, devido a impedir o retorno do jovem as ruas e a sua condição de pessoa com deficiência que necessita de acompanhamento e a continuação do seu tratamento, solicitamos ao Centro de Reabilitação UBUNTU em Canoas, que o recebesse até que estivéssemos com todos os orçamentos necessários e liberação para acolhimento. Com a documentação organizada, **Lucas encontra-se acolhido desde 13/04/2021 no Centro de Reabilitação Ubuntu, no município de Canoas – RS. O contrato com a instituição vence em 13/06/2022. Diante do exposto solicita-se a continuação do acolhimento.**


Mara Lucia Kalkman de Vargas
Assistente Social
CREAS 8525



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

Salienta-se que a avaliação acerca do momento da internação, em razão do atual momento decorrente da decretada pandemia, fica a cargo da Secretaria de Saúde, de modo a não embarçar o planejamento e as atividades de saúde tendentes a combater a propagação do vírus.

Os entes públicos deverão providenciar, em havendo indicação médica, vaga para a eventual internação do protegido, preferencialmente em vaga do Sistema Único de Saúde. Na impossibilidade de reserva de vaga pelo SUS, os entes públicos deverão solicitar vaga em Clínica particular, respondendo pelo custeio da internação (50% para cada ente público, em havendo litisconsórcio passivo).

Com a indicação de médico, data e hora, intime-se o favorecido para comparecer, devendo a mesma ser acompanhada pelo Oficial de Justiça, através de mandado de condução, sendo que, em caso de recusa, desde já fica autorizada a utilização de força pública.

Em sendo constatada a necessidade (deverá ser lavrado documento firmado por médico, a ser juntado nos autos peos entes públicos), DETERMINO, desde já, a INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, devendo o favorecido ser, imediatamente após a avaliação, internado(a) em clínica especializada para o tratamento indicado, com a devida comunicação a este juízo, tanto da entrada como da baixa do paciente, preferencialmente através do Sistema Único de Saúde (SUS), ou em Clínica Particular às expensas do Poder Público, cuja vaga deve ser diligenciada pelos entes públicos.

Em caso de internação, a administração do estabelecimento deverá remeter o laudo a este Juízo, em 15 (quinze) dias, subscrito por médicos da área, que descreva o estado do paciente e indique o provável tempo de internação necessária.

Requisite-se força policial para o cumprimento da medida, caso necessária.

Intimem-se e cite-se os requeridos para, querendo, apresentarem resposta.

Após, intime-se para réplica.

Por fim, ao Ministério Público.

Cite-se. Intimem-se.

Dil. Legais.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MACHADO PACHECO, Juíza Substituta**, em 26/2/2021, às 13:28:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10006201727v4** e o código CRC **9be6fa6a**.

5000121-30.2021.8.21.0071

10006201727.V4